



2006 / 165

# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins.

Parecer ao Projeto CM/29/2.006.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação entende não existir nenhum obstáculo à aprovação do Projeto CM/ 29/ 2.006, no entanto, para que a matéria alcance os seus objetivos, propõe as seguintes emendas:

Emendas Supressivas e de Redação ao Projeto CM/29/2.006.

Suprima-se do Projeto CM/29/2.006, o inciso VII do art. 5º e os incisos VI e VII do art. 7º.

Aplique nova redação à parte final do § 5º do art. 5º, do Projeto CM/29/2.006, como se segue:


“..., os organizadores da feira estarão liberados do cumprimento do disposto no inciso citado.”

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2.006.

  
ADALBERTO ABDO MARTINS – Relator.

  
REGINALDO LUIZ DA SILVA – Presidente.

  
SUZANA MODESTO DOS SANTOS – Membro.

Data: 23/05/2006  
Visto: 



2006 / 166

# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins.

Parecer ao Projeto CM/29/2.006.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização propõe a Casa a aprovação do Projeto CM/ 29/ 2.006, levando-se, inclusive, em conta, o acatamento das emendas propostas pela Comissão de Justiça.


Sala das Sessões, em 23 de maio de 2.006.

  
ADALBERTO ABDO MARTINS – Relator.

  
JOSE BARRETO MIRANDA - Presidente.

  
PAULO FREIRE – Membro.

Data: 23/05/2006

Visto: 

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/165

Ituiutaba, 22 de maio de 2006.


A Sua Excelência o Senhor  
**Juarez José Muniz**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 26**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 26/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **dispõe sobre a instituição de normas para o funcionamento de feiras itinerantes intermunicipais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 26/2006

Ituiutaba, 22 de maio de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal, pelo ofício CM/241/2005 encaminhou a Proposição de Lei CM/3915/2005, originada do Projeto de Lei CM/43/2005, de autoria dos vereadores Paulo Lourenço Freire e Juarez Muniz, dispondo sobre normas de funcionamento de feiras itinerantes intermunicipais em Ituiutaba.

Examinando a matéria conclui que o Projeto de Lei mencionado não podia ser de iniciativa da Egrégia Câmara Municipal e sim do Poder Executivo, razão pelo qual vetei totalmente o projeto.

Pelo ofício nº 2005/398, enviei a esta Casa as Razões do Veto, que foi mantido conforme ofício CM/264/2005, de 14 de dezembro de 2005.

As entidades CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, a ACII - Associação Comercial e Industrial e o SINCOVI - Sindicato do Comércio Varejista de Ituiutaba, pelo Processo Administrativo nº 3816/2006, solicitam a regulamentação de feiras itinerantes e empreendimentos temporários de tal forma que, tais atividades não venham acarretar prejuízos ao comércio regularmente estabelecido, razão do envio desta Mensagem que acompanha o Projeto de Lei que disciplina tais eventos.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2006

*Dispõe sobre a instituição de normas para o funcionamento de feiras itinerantes intermunicipais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

em/29/06

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º As feiras itinerantes intermunicipais poderão ser realizadas no Município de Ituiutaba, em locais abertos ou fechados, desde que haja licença específica e prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I- Feiras itinerantes intermunicipais - a exposição pública, com ou sem objetivo comercial, de produtos manufaturados, organizados em stand específicos para este fim, com a participação de expositores/comerciantes não domiciliados no Município de Ituiutaba;

II- Locais abertos - logradouros públicos ou terrenos particulares dotados de infra-estrutura para realização de exposições públicas;

III- Locais fechados - galpões, salões, armazéns e outros prédios similares, devidamente estruturados para realização de exposições públicas, cuja entrada possa ser controlada.

Art. 3º O requerimento de licença de funcionamento, de que trata o 1º artigo deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento.

Art. 4º Fica proibida a instalação de feiras itinerantes intermunicipais em prédios ou locais pertencentes ao Município ou sob sua administração, inclusive em praças, ruas e calçadas.

§ 1º Excetua-se da proibição deste artigo a realização de feiras, sem fins lucrativos, promovidas pelo poder público municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades e associações de classe.

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem á exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanços tecnológicos e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local.

Art. 5º Para a realização de Feiras Itinerantes Intermunicipais em locais abertos, deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - as feiras itinerantes somente poderão ser realizadas nos meses de março e agosto, com duração máxima de 10(dez) dias, com horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira e de 8:00 às 12:00 horas, aos sábados;



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

II - apresentação de Lay-out do local onde se deseja realizar a feira itinerante, de certificados de vistoria previamente fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, no que tange, respectivamente, à segurança e à higiene do recinto;

III - o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para os casos de emergências;

IV - o local deverá possuir sistema de segurança, com a presença de Policiais Militares, permanente, para garantir o bem estar e a tranquilidade dos visitantes e expositores;

V - quando a feira itinerante for promovida por entidade de outros municípios deverá ser colocado à disposição dos expositores locais interessados um espaço, de no mínimo, 50%(cinquenta por cento) da área do evento;

VI - quando da realização de feiras cujos expositores sejam da região, a mesma deverá ser coordenada por órgãos representativos do comércio e indústria do Município de Ituiutaba;

VII - apresentação de Certidão Negativa de Protestos da Comarca de Origem; Declaração Negativa do Sistema de Proteção ao Crédito e SERASA; Certidão Negativa de Denúncia do Procon; e, do competente Documento Fiscal para Transporte de Mercadorias.

§ 1º Os certificados mencionados no inciso II deste artigo deverão permanecer expostos desde o início do evento, juntamente com a licença expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

§ 2º Consideram-se expositores locais aqueles estabelecidos em Ituiutaba há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º Consideram-se área do evento aquela destinada ao stand, as áreas de circulação, as de instalações em geral e de estacionamento, se houver;

§ 4º A solicitação do espaço a que se refere ao inciso V deste artigo, deverá ser feita com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do início do evento, pelos interessados ou pelo órgão representativo.

§ 5º Não havendo manifestação de interessados na utilização do espaço referido no inciso V, mediante desistência formal do órgão representativo da classe, os organizadores da feira estará liberada do cumprimento do disposto no inciso citado.

Art. 6º Para realização das feiras de que trata esta Lei deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- I - PROCON;
- II - Polícia Militar;
- III - Juizado de Menores;





## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV - Secretária Municipal de Saúde (Atendimento Médico);
- V - S.P.C - Serviço de Proteção ao Crédito;
- VI - Corpo de Bombeiros.

Art. 7º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidades de empresas de promoção de eventos, legalmente constituídas devendo as mesmas apresentar junto ao requerimento de licença, os seguintes documentos:

- I - contrato social;
- II - comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - contrato de locação de imóvel ou da área onde se realizará o evento;
- IV - certidão negativa de falência ou concordata da Comarca de Origem;
- V - relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais, inclusive ramo de atividades.
- VI - certidão negativa de INSS;
- VII - certidão negativa de FGTS.

Art. 8º As empresas participantes serão obrigadas a comprovar ao Poder Público Municipal sua regularidade perante os fiscos federal e estadual;

§ 1º Deverão ser apresentadas notas fiscais, devidamente visadas pela Administração Fazendária local, das mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas.

§ 2º Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas do Código Sanitário do Município de Ituiutaba e demais leis pertinentes.

§ 3º Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- a) fogos de artifícios e correlatos;
- b) cigarros, de qualquer procedência;
- c) bebidas alcoólicas ao varejo, exceto, nos casos contido no § 1º, do

artigo 4º.

Art. 9º A supervisão e fiscalização das feiras itinerantes serão de responsabilidades das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços e Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Art. 10. As despesas necessárias para a instalação das feiras itinerantes e os demais tributos serão de responsabilidade dos organizadores.

S.S., em \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

23/12/2006

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

23 / 05 / 2006.

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade, com a emenda.

23 / 05 / 2006.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 10. As propostas encaminhadas para a instância desta Comissão deverão conter o texto da proposta e o relatório de justificativa.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei não se aplica às instituições em funcionamento.

Art. 13. Esta lei não se aplica às instituições em funcionamento.

Art. 14. Esta lei não se aplica às instituições em funcionamento.

Art. 15. Esta lei não se aplica às instituições em funcionamento.

Art. 16. Esta lei não se aplica às instituições em funcionamento.